

DESPACHO SMA/SEMAR 2022

PROCESSO: AA.130.1.0007360/14

INTERESSADO: MARPISA-MARISCOS DO PIAUI S/A/ALMAZ AGRO AQUICULTURA MARINHA S.A.

ASSUNTO: Dispensa de Outorga de Captação em estuário

À Gerência de Licenciamento - GL,

Compulsando os autos do presente processo, verifico que consta às fls. 175/179, solicitação da empresa interessada de dispensa de outorga de captação de águas com influência marinhas, a qual é utilizada em sua atividade de aquicultura (produção de camarão marinho em tanques escavados, em grande escala. Referida solicitação decorre de sugestão constante no Relatório de Vistoria e Parecer Técnico acostado às fls.166/171, em que os signatários anotam o seguinte: "*Considerando a ausência de legislação no que tange a questão da outorga de uso de recursos hídricos nem na esfera federal, tampouco na estadual, sendo o Camurupim um rio Estadual, deverá o interessado instar a Diretoria de Recursos Hídricos desta SEMAR a se manifestar acerca da Outorga ou sua dispensa para o uso das águas do mencionado corpo hídrico, situado na Zona Costeira piauiense, para captação e lançamento de efluentes decorrentes da atividade de carcinicultura em tela, acostando tal manifestação ao presente processo de licenciamento ambiental*".

Sobre o assunto em questão vale aqui mencionar que a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 9.433/1997, tem como um de seus instrumentos a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos (art. 5º, III).

Nesse contexto, estão sujeitos a obtenção de outorga do Poder Público os direitos dos usos de recursos hídricos a partir da: derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água (art. 12).

Como se pode observar, os recursos hídricos ali tratados são inerentes a recursos esgotáveis - como corpos de água doce, tais como: rios, lagos, águas subterrâneas e outros. Tal conclusão se torna lógica especialmente quando se lê os seguintes fundamentos da PNRS:

I - a água é um recurso natural limitado;



DESPACHO SMA/SEMAR 2022

II - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

III – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; e,

IV - a bacia hidrográfica e a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Destaque às “situações de escassez” e o “uso prioritário para consumo humano” pois reforçam a intenção do legislador de proteger o uso de água doce (potável). Veja que não há qualquer menção na norma sobre o uso de águas marinhas.

Por sua vez, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) (Lei Federal n. 7.661/1988), que trata também da gestão dos sistemas estuarinos e marinhos, contempla o uso do solo, do subsolo e das águas (art. 5º) na Zona Costeira. A zona é definida como o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definidas pelo Plano (art. 2º, § único).

No entanto, não há qualquer previsão na lei sobre outorga d’água. A sua utilização fica condicionada ao licenciamento ambiental e à elaboração de estudo de impacto ambiental, que já ocorre no devido procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade (art. 6º).

Assim, da leitura das normas supracitadas, entende-se que não há necessidade de outorga para captação e lançamento de efluentes no mar ou estuarinas.

Teresina-PI, 24 de outubro de 2022.


Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula: 340677-6
SEMAR/PI